



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 14 DE ABRIL DE 2023

APROVADO
EM 25/04/23

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Dona Francisca - RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito à defesa de seus direitos;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município de Dona Francisca, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

IV - promover intercâmbios e firmar convênios, públicos ou privados;

V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - incluir as vítimas de violência em programas de Assistência a Família do Governo Federal e programas femininos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher e da menina, zelando pela sua promoção e ratificando todas as convenções internacionais que contribuam na aplicação dos dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação contra a mulher e a menina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

II- Promover intercâmbio e firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com os objetivos de implementar políticas e programas do Conselho;

III- Receber e examinar denúncias relativas à discriminação e exploração da mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

IV- Manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimento de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V- Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social da mulher.

VI- Formular diretrizes e propor políticas para a Administração Pública, primando pela garantidos direitos da mulher.

Parágrafo único: As deliberações sobre as questões ou temas de competência do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será assim constituído:

I - por 4 (quatro) representantes dos órgãos setoriais do governo, a saber:

a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

d) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

II - por 4 (quatro) representantes as Sociedade Civil organizada:

a) um representante titular e um suplente do Conselho Paroquial;

b) um representante titular e um suplente da Polícia Civil;

c) um representante titular e um suplente da Brigada Militar;

d) um representante titular e um suplente da Emater.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º- A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º- Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Justificativa:

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/2023, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Dona Francisca - RS e dá outras providências.

As mulheres já venceram barreiras culturais e conquistaram melhores condições de trabalho, o direito de estudarem, ao voto, maior acesso ao mercado de trabalho e à atividade política, maior liberdade nos relacionamentos afetivos entre outras coisas importantes.

No entanto, apesar de toda essa conquista de espaço e de direitos, permanecem intensas desigualdades sociais e discriminações no cotidiano feminino, principalmente das mulheres negras, que enfrentam duplo preconceito, de raça e de sexo. Ainda existem fortes desafios a serem enfrentados, como a violência doméstica, a reduzida participação nos mecanismos de poder, a mortalidade materna, a diferença salarial entre homens e mulheres, a falta de creches, a precariedade dos serviços de planejamento familiar e a discriminação de raça.

O projeto tem como objetivo, criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo e consultivo, normatizador e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção dos direitos da mulher, vinculado a Assistência Social e Habitação, pois necessário pensar as mulheres de forma diferenciadas.

Outrossim, informa que a criação do referido Conselho é uma exigência do Ministério Público como política pública em defesa, principalmente das mulheres vítimas de qualquer forma de violência e discriminação, como forma de assegurar

Além de assegurar os direitos, o Conselho desenvolverá e discutirá políticas públicas municipais voltadas à mulher vítima de violência e discriminações, será representado paritariamente por instituições governamentais e não governamentais, conforme estabelece a redação presente projeto de lei, enfim, o objetivo é estabelecer políticas públicas em defesa da mulher visando ampará-las.

Com estas considerações, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Dona Francisca, RS, 14 de abril de 2023

Atenciosamente

Olavo José Cassol
Prefeito Municipal